O NOTICIARIO

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ - ANO I - Nº 6 - PÁG 6

■ COMUNICADOS

Acordo fére preceitos legais.



O Presidente Cândido Martíns de Oliveira empossa o novo Procurador Geral do Estado Junto ao TC.

- Macedo na Procuradoria.
- TC volta a esclarecer verba de representação
- TC diz como devolver multa indevida.
- Voto de Pesar.

■ NOTICIÁRIO

- Dinamização é a palavra de ordem no TC
- TC e MF firmam convênio
- Biblioteca do TC
- Aniversários
- Cantina está mudada

■ CONGRESSOS, SEMINÁRIOS

XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil

■ DECISÕES

Acórdãos e Resoluções

■ SINOPSE

Comprovação de despesas

■ COMUNICADOS

ACORDO ILEGAL ENTRE PREFEITURA E EMPRESA

O Tribunal de Contas do Paraná considerou ilegal, acordo efetuado por município e uma empresa de Londrina, para o fornecimento de material de mão-de-obra destinados a serviços de iluminação pública na sede e em distrito da mesma cidade, através do qual foi emitida Nota Fiscal e efetuado plano de pagamento mensal, com correção de acordo com as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN.

A consulta partiu de uma determinada Prefeitura Municipal, a qual esclarece terem as obras de iluminação pública sido realizadas sem dotação orçamentária e foi estabelecida procuração em favor da firma executante, tendo como garantia recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias—ICM.

Em Sessão Plenária do TC, com voto do relator do processo, Conselheiro José Isfer, foi a matéria a julgamento e, por maioria de votos, a Corte de Contas decidiu pela ilegalidade do acordo, tendo por base, ainda, os Pareceres da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto ao TC, o que poderá acarretar, inclusive, crime de responsabilidade, visto que o negócio fére uma série de preceitos legais.

MACEDO NA PROCURADORIA

Osvaldo Evangelista Macedo foi empossado no cargo de Procurador Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, em solenidade realizada no Gabinete do Presidente, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, e prestigiada por autoridades estaduais, bem como por membros do Corpo Deliberativo e pelo Corpo Instrutivo do TC.

À solenidade de posse estavam presentes, entre outras autoridades, o Procurador Geral do Estado, Doutor Mauro João de Albuquerque Maranhão, o Deputado Nilso Sguarezi e amigos de Osvaldo, que usou da palavra para falar da importância da nova missão pública que acaba de assumir.



O empossado recebe os cumprimentos do Procurador Geral do Estado.

TC VOLTA A ESCLARECER VERBA DE REPRESENTAÇÃO

É vedado ao Presidente da Câmara Municipal a percepção de verba de representação de caráter pessoal: assim sendo, a prestação de contas referente ao pagamento da representação destinada orçamentariamente ao Gabinete do Presidente da Câmara nao pode ser dispensada.

Tal decisão está contida na Resolução nº 6011/83. assinada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, após ouvido o plenário e com base em voto do relator do processo, Conselheiro João Féder, em consulta de várias Câmaras iMunicipais.

Especificamente, na consulta, o Legislativo

Municipal de Mandaguari esclareceu que a Mesa havia decidido, após pareceres das Comissões Permanentes, dispensar a Câmara da comprovação da verba de representação atribuída ao Presidente, a contar do exercício de 1980; e os atuais legisladores entendiam necessário o esclarecimento do TC para que a situação fôsse regularizada.

O procedimento é considerado ilegal pelo TC tendo em vista a legislação em vigor e o processo, antes do voto final do plenário da Corte de Contas, recebeu Pareceres idênticos da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto ao TC, reafirmando-se a posição de que o pagamento da verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal é proibido, além do que, quando ela é consignada em orçamento ao gabinete do legislador, deve, obrigatoriamente, haver prestação de contas.

RAUL VIANA

Sofrendo por um lapso de tempo de insuficiência renal e vítima do coração, faleceu, no dia 8 de junho último, o ex-presidente e conselheiro aposentado, RAUL VIANA.

Esse eminente homem público teve expressiva participação política no governo Moysés Lupion,



ocupando as mais destacadas funções. Além de dirigir a Secretaria dos Negócios do Governo, exerceu, também, os cargos de Secretário do Interior, da Justiça, da Fazenda e da Agricultura.

Foi um dos cinco Conselheiros Fundadores do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA-NÁ, onde, por várias vezes, o presidiu e continuou a prestar relevantes servicos ao PARANÁ.

O NOTICIÁRIO registra, igualmente, o passamento da funcionária aposentada, LYSIS LIMA LOPES, ocorrido em 31.05.83, motivado por acidente outomobilístico na BR-116, próximo ao município de Registro (SP), bem como, no dia 15 de maio, do General OSCAR GOMES DO AMARAL, pai do Auditor Oscar Felippe Loureiro do Amaral, e, em 28. 06.83, de Dona HELOISA VIANA LOPES, genitora do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica, Haroldo Lopes Júnior.

O NOTICIÁRIO, nesta hora de tristeza e de saudade, em nome de todos, apresenta VOTOS DE PROFUNDO PESAR.

■ NOTICIÁRIO

DINAMIZAÇÃO É A PALAVRA DE ORDEM

Dinamização é mais uma palavra de ordem imposta pela administração do TC no que diz respeito ao julgamento de processos nas Sessões Plenárias. Assim, nos meses de maio e junho, em pelo menos três sessões, foram julgados nada menos que 2.100 processos de adiantamento, auxílio e subvenções e de aposentadorias, numa média altamente expressiva de pouco mais de 100 processos por Conselheiro. Ocorre que nos últimos tempos têm aumentado consideravelmente a entrada de processos daquela natureza e para que todos possam ser julgados num período compatível com os interesses de cada um, houve necessidade dessa sobrecarga. Tudo isso, sem prejuízo do normal julgamento de processos de outra natureza, tais como prestações de contas municipais e de tomadas de contas, entre outros.



TCe MIN. FAZENDA FIRMAM CONVÊNIO

O Tribunal de Contas do Paraná firmou convênio com a Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, para implanta-



ção e desenvolvimento, em nosso Estado, do processo de coleta das Sínteses de Balanço, um documento a que os municípios estão obrigados por Lei e que, doravante, deverão ser preenchidos e entregues ao Tribunal, juntamente com a prestação de contas.

A Síntese de Orçamentos e Balanços de Municípios - SOB, é documento instituído pela Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, objeto do Decreto nº 76.085, de 6 de agosto de 1975, regulamentado pela Portaria MF-412/75 e evita o envio pelos Estados e Municípios de seus Orçamentos e Balanços normalmente volumosos e muito detalhados. O documento procura simplificar ao máximo os demonstrativos exigidos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República e será através dele que o Governo Federal irá medir e avaliar a real situação financeira de cada município e orientar seus programas de auxílio às municipalidades.

O convênio foi assinado pelo Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, em seu gabinete, e pelo Secretário da Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, Reinaldo Mustafa.

Com validade inicial de três anos, o convênio estabelece que o SOB, tão logo seja recebido pelo TC, será colocado à disposição da Delegacia local do Ministério da Fazenda para seu encaminhamento à quela Secretaria do MF, em Brasília. O Tribunal de Contas deverá adotar providências no sentido de expedir as instruções necessárias ao preenchimento e encaminhamento do SOB e receberá do Ministério, anualmente, um relatório consolidado das informações coletadas.

BIBLIOTECA DO TC

Com permanente atualização de volumes e com um número dos mais expressivos de publicações técnico-científicas, a Biblioteca do Tribunal de Contas está à disposição de qualquer interessado para consultas. Sob a coordenação de bibliotecárias qualificadas e experientes, esse segmento do TC tem procurado acompanhar a evolução dos trabalhos da própria Casa e poderá ser de grande utilidade para pessoas que procuram aperfeiçoar seus conhecimentos pela via da leitura.

TC DIZ COMO DEVOLVER MULTA

A emissão de Nota de Empenho em nome do credor, observada a dotação 3.1.3.0 — Despesas Correntes — Encargos Diversos, como define a Resolução nº 05, de 20 de janeiro de 1983, da Secretaria de Planejamento, mais a emissão da Liquidação de Empenho e encaminhamento ao Banco do Es-

tado do Paraná, para pagamento através de Boletim de Crédito.

Esse é o procedimento que deve adotar o DETRAN no caso de devolução de multa paga por engano e já recolhida por GR2 aos cofres públicos do Estado, de acordo com consulta do ex-diretor daquele Órgão, Oswaldo Alves Cruz, ao Tribunal de Contas do Paraná.

O processo teve como Relator o Conselheiro Leonidas Hey de Oliveira e a decisão unânime do Plenário do TC deu origem à Resolução 1.692/83, baixada pelo Presidente, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira.

No julgamento, o Relator destaca que o fato caracteriza cobrança indevida de multa, "que deve ser restituída à parte, que assim sofreu uma ilegalidade, pela figura disposta no artigo 964, do Código Civil, frente ao artigo 165, inciso II, do Código Tributário Nacional, conforme estão acordes todos os pronunciamentos constantes do processo".

À devolução, conclui o voto do Conselheiro Leonidas Hey de Oliveira, deve sempre preceder de processo regular para a apuração dos fatos que ocasionaram a respectiva medida.

ANIVERSARIANTES

JULHO

02 - Emerson Duarte Guimarães

Fabiano Saporiti Campelo 05

08 -- Namur Prince Paraná Júnior Luiz Antonio Leprevost Jean Luiz Sampaio Féder

09 - Rose Mary Buffara de Camargo Vianna

11 - Raul Sátvro Elindamir Maria Lemasson

13 - Ena Barros

Zanarto Levorato Lins 14

15 - Maria Inez Pinheiro de Pádua

16 Jorge Luiz Noronha da Silva

Zdzislaw Wlodarczyk João Carlos Cardoso Valdir Xavier da Costa

19 - Antonio Horácio da Silva Netto

Marli Pinheiro Sega 20

Leomax Wolff Vianna Luiz Gabriel Sampaio

Anair Scheliting

26 Leonor Cruz Marinho

27 - Valéria Golon

28 - Celso Lino Pinto

29 - Luzia Magdalena Angela Zenedin Casteli

Wanda do Rocio Chmielewski

31 -Rafael latauro

Marilis Chinasso da Silva

Roberto Schinemann Filho

Maria de Lourdes Machado Sottomaior

Eni de Fátima Madeira

AGOSTO

01 - Ruth Camargo Scheibe

05 - Laurindo Costa Rosa Remy Neves Moro Mario de Jesus Simioni

06 - Jorge José Zimmermann Huy Eliane Regina Rocha Queiroz de Moraes

07 - Nemias Henriques

09 - Luiz Augusto de Paula Ribas

10 - Antonio Nelson Vieira Calabresi Clóvis Carvalho Luz

11 Agostinho Sagboni

12 - Alide Zenedin

Syrthe Bacilla Kasprowicz

Wahib Dib Junior

13 - Aglair Maria Godoy Baccaro Sophia Ribeiro Silva Paulo Cesar Sdroiewski Maria Morena Bossoni Moura

14 - Ruy Baptista Marcondes José Rubens Guerreiro Carneiro Itzéa Lopes Vellozo

15 - Nivaldo das Neves

16 - Lígia Regina Piasecki Godoil Cordeiro Guimarães

20 - Paulo Cezar Belém de Carvalho

23 Antonio Clóvis Marques

25 - Luiz Eraldo Xavier

27 Maria Luiza da Cunha Gebran Dallegrave Elcy Ferreira

Alcides Lourenço lara de Freitas Venier Caldeira Georgete Cury José Rejane Maria Correia de Albuquerque Maranhão

A CANTINA ESTÁ MUDADA

Nova orientação e prestação de serviços à altura das reais necessidades dos funcionários do Tribunal de Contas. Sob esse binômio a Cantina tem não só aumentada sua clientela como recebido elogios pelo atendimento. Aliás, esse setor havia sido alvo de inúmeras críticas em pesquisa realizada junto aos funcionários da Casa e, diante das reclamações, a administração do TC cancelou o contrato com os antigos arrendatários, entregando-a a nova administração que, de imediato, fez melhorar o serviço e, o que é mais importante, a preços menores, com lógicos benefícios ao pessoal que dela faz uso.



■ CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS...

XII CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná foi escolhido por todas as outras Cortes de Contas do País, para sediar o XII Congresso de Tribunais do Brasil, de 20 à 23 de outubro p. vindouro, em Foz do Iquacu.

Tal decisão foi tomada em Cuiabá-MT, pelo Centro de Coordenação de Seminários dos Tribunais de Contas do Brasil, que conta com representantes de cada Corte de Contas.

Submetida pelo Presidente, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, aquela proposta à consideração do Governador José Richa, recebeu dele total apoio.

Esse Congresso terá a finalidade de estudar e debater aspectos das fiscalizações das administrações centralizadas e descentralizadas, bem como permitir a apresentação de teses de qualquer natureza que abordem o controle a níveis Federais, Estadual e/ou Municipal.

Portanto, a consecução desse empreendimento, a realizar-se sob os auspícios do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a colaboração do Governo do Estado, estará voltado, essencialmente, a estudar temas relacionados ao aperfeiçoamento da ação efetiva e da

atuação, cada vez melhor e eficiente dos Tribunais de Contas, assim como, oportunizará o congraçamento dos Membros desses Tribunais, com as mais altas autoridades do País, dentre elas, a de Sua Excelência o Senhor Presidente da República e seus Ministros, dirigentes e representantes de Organismos nacionais e internacionais, como a Itaipu, ILACIF (Bogotá, Colombia), INTOSAI (Manila, Filipinas) e outros, e do novo Governo do Paraná.

Cópias do Regimento Interno desse Congresso estão sendo enviadas às Cortes de Contas do Brasil, pelo Presidente da Casa, para conhecimento dos Congressistas e facultar, aos participantes, a elaboração e apresentação, até dia 30 de agosto, de suas teses.

Para fins de planejamento e execução dos projetos e trabalhos específicos concernentes às atividades do XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, o Presidente Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, baixou portaria constituindo o Grupo Especial de Trabalho, sob a presidência do Conselheiro João Féder, Vice-Presidente da Casa.

O NOTICIARIO oferecerá a todos os seus leitores, sempre que o Conselheiro João Féder, Presidente do GETPAR achar conveniente, novas informações acerca desse significativo evento.

■ DECISÕES

O NOTICIÁRIO apresenta uma síntese dos decisórios do TC referentes aos processos apreciados no período de 16 de maio à 15 de junho do ano em curso:

APOSENTADORIA, REFORMAS e PENSÕES

Foram apreciados 572 processos, dos quais 488 foram, por acórdão, julgados legais; 82 convertidos em diligência interna à Assessoria Técnico-Jurídica ou à Diretoria de Pessoal e Contabilidade ou, ainda, à Procuradoria do Estado Junto ao Tribunal de Contas, enquanto que, apenas, dois, em que são interessados: Manoel Conceição e Morelli Rodrigues da Silva, foram julgados ilegais.

TOMADA DE CONTAS

Dos vinte processos, oito foram julgados pela baixa de responsabilidade dos interessados e os doze restantes, considerados em débito.

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO

Durante o período, foram apreciados 447 comprovações de subvenções sociais e auxílios. Desse total, 440 foram aprovados e 7, convertidos em diligência externa junto aos órgãos de origens para melhores esclarecimentos, ou no sentido de que sejam sanadas as irregularidades neles apontadas, cujos interessados são os seguintes:

Resolução	Valor Cr\$			
		1,00		
3002/83	P. M. de Nova Cantu	1.500.000		
3113/83	Soc. de Ensino Unificado	327.635		
3463/83	1.500.000			
3592/83				
	Deficientes Visuais-Ctba	200.000		
3145/83	P. M. de Fênix	250.000		
3742/83	P. M. de Jaguariaíva	500.000		
3149/83	P. M. de Santa Amélia	350.000		

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Dentre os 102 processos apreciados, 95 foram julgados pela baixa de responsabilidade, enquanto que dos 7 restantes, 6, a seguir relacionado, foram convertidos em diligência externa às repartições de origens e 1, através de Resolução nº 3673/83, cujo interessado é o Sr. Luis Carlos Dias, foi julgado pela desaprovação.

Resolução	Resolução Nome do Interessado					
No	(Diligência)	1,00				
3561/83	Nilton Alceu Etzel	30.000				
3545/83	Fernando Nauffal	500.000				
3579/83	Nilson M. Godoy	1.600.000				
3580/83	Saudino D. Barbeiro	1.500.000				
3645/83	Antonio Pereira da Silva	35.000				
3669/83	Itamar B. Krieger	1.690.000				

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS

Foram apreciados 19 processos de Prestação de Contas dos Municípios; desse total, 14 autos receberam aprovação pelo Plenário da Corte de Contas. As outras, no entanto, foram julgadas da seguinte forma

pela aprovação das Contas do Executivo e desaprovação das do Legislativo, do Município de Santo Inácio;

 pelas desaprovações das contas dos Executivos e Legislativos dos Municípios dele Nova Fátima, São Jorge do Oeste, Terra Rica e Atalaia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Dos 125 processos apreciados pelo Plenário, 115 foram pela aprovação e 10 convertidos em diligencia externa junto às repartições de origens para os fins do Parecer da Procuradoria do Estado junto ao TC, a saber

Resolução I	No Nome do Interessado
3375/83	Soc. Paranaense de Cultura SEAD
3376/83	Fundação Projeto Rondon - SEPL
3263/83	P. M. de Guaraqueçaba SEPL
3393/83	Soc. Civil e Beneficente de Rolândia
	Promopar
3157/83	P. M. de São Joao do Triunfo - SECE
3659/83	Francisco Alves Club de Campo - SECE
3329/83	P. M. de Contenda COMEL
3690/83	P. M. de Medianeira - EMOPAR
3287/83	P. M. de Cruz Machado - SEPL
3307/83	P. M. de Santa Cruz do Monte Castelo
	SECE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CORPO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS												
Cândido Martins de Oliveira			•	٠						٠		Presidente
João Féder		·	•			٠	•	•	è		•	Vice-Presidente
Rafael latauro	٠	•	٠	•	•				ě	٠	×	.Corregedor Geral
Leonidas Hey de Oliveira												
José Isfer												
Antônio Ferreira Rüppel												
Armando Queiroz de Morae	S											

CORPO ESPECIAL

AUDITORES Aloysio Blasi Ruy Baptista Marcondes Oscar Felippe Loureiro do Amaral Ivo Thomazoni Roberto Macedo Guimarães Newton Luiz Puppi Amaury de Oliveira e Silva

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADORES

Oswaldo Evangelista de Macedo Procurador Geral Alide Zenedin Antônio Nelson Vieira Calabresi Pedro Stenghel Guimarães Belmiro Valverde Jobim Castor Luiz Gabriel Sampaio Raul Viana Júnior Túlio Vargas

CORPO INSTRUTIVO

Carlos Cesar S. A. Maranhão Diretor Geral
Mário Coelho Júnior Diretor de Gabinete da Presidência
Ubirajara Costódio Diretoria de Pessoal e Contabilidade
Luiz Eraldo Xavier Diretoria de Tomada de Contas
Ruth Camargo Scheibe Diretoria Revisora de Contas
Duffio Luiz Bento Diretoria de Contas Municipais
Gil Rüppel Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo
Namur P.Paraná Júnior Diretoria de Adm. do Material e Patrimônio
Paulo C, Patriani Inspetoria Geral de Controle
Newton Pythagoras Gusso
Mario José Otto29 Insp. de Controle Externo
Antonio F. Rüppel Filho
IveneuMurici Novaes
Ernani Amaral
Murilo Miranda Zétola

SINOPSE

COMPROVAÇÃO DE DESPESAS

Os Orgãos públicos sujeitos a Prestação de Contas, de acordo com a Legislação vigente, deverão utilizar-se somente de documentos, tais como, guias do IAPAS, FGTS, IR, recibos e outros, em sua via original e, no caso de compras, NOTAS FISCAIS 1ª via.

É vedado o uso de outras vias de Notas Fiscais, bem como, do "ticket" de caixa.

Nenhuma empresa, à exceção das de pequeno porte, poderá abster-se da emissão de Nota Fiscal discriminada das vendas que realize. Logo, os orde- nadores de despesas deverão estar atentos para que tais comprovantes estejam revestidos de todas as formalidades legais.

(Colaboração da 1ª ICE)

EXPEDIENTE
EDITADO pela Assessoria Especial de Relações Públicas do
TRIBUNAL DE CONTAS
SUPERVISÃO José Carlos Alpendre
REDAÇÃO Antonio Nogueira
REVISÃO Noeli H. Quadros e Rejane Maranhão
COLABORAÇÃO
Ena Barros e Aristides Athayde
IMPRESSÃO
O NOTICIÁRIO é uma publicação mensal do TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ
Tiragem
Distribuição Gratuita

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pça, N. S. Salete - Centro Cívico 80 000 - Curitiba - PR - Brasil Tel. 223-8422

PORTE PAGO DR/PR. ISR-48-098/83

DESTINATARIO:

etiqueta

ENVELOPAMENTO AUTORIZADO (*) (*) Permitida a abertura pela E. C. T.

O NOTICIÁRIO

CURITIBA, PR

(6) 6, JUN. 1983